



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 457/76

DE 27 DE AGOSTO DE 1.976

"DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SIMBOLOS DO MUNICIPIO DE TAQUARITUBA!"

A Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

## CAPITULO I

### Disposição Preliminar

ARTIGO 1º- São Símbolos do Município de Taquarituba-SP, de conformidade com o disposto na Constituição Federal de 18 de setembro de 1.946, em seu Artigo 195, parágrafo único, que facultou aos Municípios terem símbolos próprios, cabendo à Lei local instituí-los:

- a) a Bandeira Municipal;
- b) o Brasão de Armas Municipal;
- c) o Hino Municipal.

## CAPITULO II

### Da Forma dos Símbolos Municipais

#### SECÇÃO I

##### Dos Símbolos em Geral

ARTIGO 2º- Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os exemplares executados de acordo com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

§ 1º- Os originais dos Símbolos do Município de Taquarituba ficarão arquivados na Repartição competente da Prefeitura, e só poderão ser reproduzidos mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º- Os exemplares de reprodução dos Símbolos do Município de Taquarituba poderão ser distribuídos gratuitamente pela Prefeitura Municipal, ou postos à venda por terceiros, mediante autorização do Prefeito Municipal.

#### SECÇÃO II

##### Da Bandeira Municipal

ARTIGO 3º- A Bandeira do Município de Taquarituba é a que foi idealizada e executada pelo vexilólogo e heraldista, Prof. ARTHUR LUPONI.

(ANEXO Nº 1) Parágrafo único- A Bandeira Municipal destina-se principalmente às repartições públicas Municipais, inclusive escolas e entidades autárquicas

#### SECÇÃO III

##### Descrição da Bandeira Municipal

ARTIGO 4º- A Bandeira do Município de Taquarituba, de forma retangular com a maior dimensão no sentido horizontal, é desenhada na proporção de 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimento.

O campo retangular da bandeira é cortado em 5 (cinco) faixas horizontais, sendo a do meio, de côr vermelha, o dobro da faixa superior ou inferior, ambas de côr azul, sendo estas separadas da faixa central por duas outras, mais estreitas, de côr branca.

No centro da faixa vermelha, no anverso ou no reverso da bandeira, é representado um círculo branco, cujo diâmetro corresponde à largura da faixa vermelha, no centro do qual é figurada uma folha estilizada de figueira, centrada e ampliada, em sua cor, com o pedúnculo voltado para baixo.

continua Fls II.....



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Fls. II

§1º- A proporção desta bandeira é idêntica à da Bandeira Nacional.

§2º- A tonalidade das cores é azul-cerúleo, para as duas faixas (superior e inferior); branco-avesso, para as duas faixas estreitas, intermedidárias, e o círculo central; e vermelho-escuro, para a faixa central. A folha de figueira é representada em sua cor própria (Verde), nervada e perfilada de marrom.

§3º- Tanto no anverso como no reverso da bandeira, os desenhos do emblema central (a folha de figueira) - devem ser idênticos, pois a Bandeira do Município de Taquarituba, obedecendo às regras vexilológicas, tem avesso.

## SEÇÃO IV

### Simbologia da Folha de Figueira e das cores da Bandeira Municipal

Artigo 5º- A folha de figueira, no centro do círculo branco é - uma das "peças heráldicas" do Brasão de Família dos Loureiros (2º e 3º quartéis), e avoca o nome do fundador de Taquarituba, FRANCISCO FERREIRA LOUREIRO.

O azul-cerúleo, nas faixas superior e inferior, lembram a cor - característica do céu de Taquarituba, nas madrugadas de primavera.

Em Heráldica, é a cor simbólica de justiça, lealdade, perseverança, dignidade, firmeza incorruptível, perfeição... (Guelfi, 64; Asêncio, 63 e Ronchetti, 126).

O branco-avesso, nas duas faixas intermedidárias, mais estreitas, e no círculo, - simboliza particularmente o espírito reinante de paz e emenda nos corações dos habitantes de Taquarituba.

Em Heráldica, é a cor simbólica de pureza, beleza, felicidade, equidade, integridade, verdade, paz, emenda... (Guelfi, 51; e Asêncio 61).

O vermelho-escuro, na faixa central, mais larga, recorda a cor característica (avermelhada) de terra de Taquarituba.

Em Heráldica, o vermelho é a cor que simboliza audácia, valor - galhardia, domínio, nobreza conspícua, valentia, honra, caridade... (Guelfi - 459; e Asêncio, 62).

## SEÇÃO V

### Feitura da Bandeira Municipal

ARTIGO 6º- A Feitura da Bandeira do Município de Taquarituba - obedecerá às seguintes regras (ANEXO Nº 2; DESENHO MODULAR) :

I- O retângulo da bandeira (ABCD) terá 14 módulos de altura por 10 módulos de comprimento.

II- EF, GH - medianas (horizontal e vertical).

III- Divide-se a altura da Bandeira (AD) em 10 (dez) partes iguais

IV- O diâmetro do círculo branco (IJ) centrado, terá  $\frac{4}{10}$  da altura da bandeira.

V- Traça-se um quadrado auxiliar (LMNP), cujo lado corresponderá à largura da faixa vermelha (=  $\frac{4}{10}$  da altura da Bandeira).

VI- Dividem-se os lados em 10 (dez) partes iguais, ficando à esquerda e à direita da mediana GH, bem como acima e abaixo da mediana EF, - cinco dessas divisões.

VII- Faz-se, depois, uma rede de malhas quadradas nesse quadrado-auxiliar LMNP.

VIII- Pela cópia por quadriculos, que é o método adotado, far-se-á finalmente a reprodução do desenho da folha estilizada de figueira, com suas nervuras características.

ARTIGO 7º- A Bandeira Municipal, em tecido, para uso das repartições públicas Municipais ou das escolas e entidades autárquicas, será reproduzida em qualquer um dos seguintes tipos, nos quais se considera como largura do pano e do "filete padrão", normalmente de 45 (Quarenta e cinco) centímetros)

segue Fls. III



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

fls. III

- Tipo 1, com um pano de 45 cm de largura;  
" 2, " dois panos de 45 cm de largura;  
" 3, " tres " " " " "  
" 4, " quatro " " " " "  
" 5, " cinco " " " " " ; etc.



Parágrafo único- Os tipos enumerados neste artigo são os normais, podendo ser fabricados tipos extraordinários, de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

## SEÇÃO VI

### Do Brasão de Armas Municipal

ARTIGO 8º- O Brasão de Armas do Município de Taquarituba é o que foi idealizado e executado pelo vexilólogo e heraldista, Prof. ARTHUR LUPO NI. (ANEXO Nº 3).

## SEÇÃO VII

### Descrição do Brasão de Armas Municipal

ARTIGO 9º- O Brasão de Armas do Município de Taquarituba, compõe-se de um escudo de formato "samnítico" (ou francês moderno), em metal ouro, com o chefe em esmalte goles (vermelho) carregado de uma vieira (concha-marinha), de ouro, centrada, com a ponta voltada para cima.

No campo de ouro do escudo "samnítico", é figurado, em abismo, o Brasão de Família dos LOUREIROS: "Escudo esquartelado: o primeiro, de goles (vermelho), com uma torre de prata (peça simbólica da cidade, que se representa numa coroa mural), aberta, iluminada e lavrada de sable (preto) ladeada à sinistra de uma escada de ouro, lançada contrapeso suas a ameias; o segundo e terceiro, de goles (vermelho), com cinco folhas de figueira de sinopla (verde), nervadas e perfiladas de ouro, com os pés de mesmo, postas em santor (dos Figueiredos); e quarto, de ouro, com uma bandeira de sinopla (verde), hastada de goles (vermelho) com ferro de prata, partido de goles (vermelho), com uma bandeira de prata, hastada de ouro, com ferro de sua cor.

No contrachefe diminuto (do escudo do Brasão Municipal), em esmalte sinopla (verde), é representada, em toda a sua extensão, uma faixa estreita, sinuosa, em metal prata.

Timbrando o escudo e a tocá-lo, figura-se uma coroa mural, de cinco torres visíveis, em metal prata, com portões e janelas de sable (preto), privativa de cidades que não são Capitais de Estados.

Como suportes: à destra, um ramo de milho, espigado; e à sinistra, um ramo de algodão, florido, ambos em sua cor, e passados em arpa sob o escudo.

Num listel de goles (vermelho)- por ser a cor dominante do escudo- com as pontas dobradas e terminadas em flâmula, brocante sobre os pés entrelaçados dos dois suportes, é gravado, em toda a sua extensão, o topônimo TAQUARITUBA, em caracteres maiúsculos do tipo "FRANKLIN GOTHIC", e em metal prata.

Na ponta em flâmula, à destra, é gravada a abreviatura cronológica "1-12-1.986"; e, na ponta, à sinistra, outra abreviatura cronológica "24-12-1.925", ambas em metal prata.

## SEÇÃO VIII

### "Simbologia das Peças Heráldicas" e das Cores do Brasão de Armas Municipal

ARTIGO 10º- Adotou-se o escudo de formato "samnítico" (também chamado francês moderno)- por ser o que mais se adapta às "peças honoríficas", permitindo melhor harmonia no conjunto e maior amplitude em sua execução.

continua fls. IV



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Fis. ~~IV~~

§ 1º- O esmalte vermelho (vermelho), no chefe, lembra a cor característica (avermelhada) da terra de Taquarituba.

§ 2º- A vieira (ou concha-marinha), no centro do chefe, posta em metal ouro, é um dos atributos simbólicos de SÃO ROQUE, padroeiro do Município de Taquarituba.

§ 3º- Adotou-se o metal ouro - que é o mais nobre metal dos brasões- no campo do escudo "sannítico", para representar simbolicamente a riqueza do solo do Município de Taquarituba.

Na Heráldica, o metal ouro é o símbolo de fé, amor, riqueza, força, poder, nobreza, prosperidade, glória, soberania, eternidade... (Guelphi, 291 e 396; Assêncio, 60; e Ronchetti, 192).

§ 4º- O Brasão de Família, representado, no campo de ouro do escudo, é dos LOUREIROS, e evoca o nome de fundador do Município de Taquarituba:

## FRANCISCO FERREIRA LOUREIRO

As armas concedidas, em 1551, a LUIZ DE LOUREIRO, terceiro neto, por varonia, de João Inês de Loureiro e de sua mulher Catarina de Almeida, foram executadas por Carta-Régia de 26 de julho de 1551, no reinado de D. João III, em atenção aos muitos serviços que ele prestou a este monarca português, tanto na Corte como fora dela e na África, na guerra contra os Mouros, dando sempre provas de seu grande valor.

### SECÇÃO IX

#### Sinbologia das Peças Heráldicas e das Cores do Brasão de Família dos Loureiros:

ARTIGO 11º- A terra, representada em metal prata, no 1º quartil, é uma peça simbólica de cidade, pois que ela é figurada numa cercamural, como parte integrante e indispensável.

É o símbolo de força e definição. (Guelphi, 556). É, também o símbolo de constância e magnanimidade. (Ciprés, 13).

§ 1º- A sacada, lançada contra as suas ancias, é o símbolo de dignidade obtida, empresa realizada, honra conquistada com fadiga e dificuldade. (Guelphi, 474).

Segundo Crollanza, "a escada representa assalto e escalada-feita à fortaleza" que protege uma cidade.

§ 2º- As folhas de figueira (Ficus cárica), postas em santor no 2º e 3º quartéis, simbolizam longevidade pacífica, vida laboriosa, per que, como esta, mais envelhece, mais fortifica... (Guelphi, 261).

É, também, o símbolo de candura, tranquilidade e fecundidade. (Ceiro, 129; e Ciprés, 12).

As cinco folhas de figueira, postas em santor (ou em sara), isto é, em forma de X, talvez lembram as cinco chagas de Cristo, como nas ARMAS portuguesas, desde o reinado de D. Afonso Henriques, o primeiro monarca português.

§ 3º- As bandeiras, no 4º quartil, sempre foram, em todos os tempos, um distintivo de sítio cedando. (Ferreira, II, 25). Elas estão voltadas para a dextra, por ser o lado mais nobre do escudo. A primeira, em esmalte sinopla (verde), por ser a cor simbólica de vitória, cortesia, esperança, civilidade, abundância... (Guelphi, 576). A segunda, em metal prata por ser o símbolo heráldico de felicidade, verdade, pureza, paiz, amizade, (Guelphi, 51; e Assêncio, 61).

### SECÇÃO X

#### Sinbologia das Demais "Peças Heráldicas" do Brasão de Armas Municipal

ARTIGO 12º- O Contrachefe diminuto, em esmalte sinopla (verde) lembra os extensos campos cultivados do município de Taquarituba, onde a

continua fis. V



# Prefeitura Municipal de Taquaritiba

Estado de São Paulo

Fls. V

agricultura é fator primordial do seu acentuado progresso.

O esmalte verde é a cor da esperança, e simboliza as plantações verdejantes na primavera, prenunciando copiosa colheita. (Guelfi, - 576; e Crollalanza, 336).

§ 1º- A faixa estreita, sinuosa, em metal prata, representa simbolicamente o rio Taquari, que banha o Município de Taquaritiba, e que emprestou o nome ao antigo Município de Taquari, hoje Taquaritiba.

ARTIGO 13- A coroa mural de cinco torres visíveis, representada em metal prata, com as portões e janelas de sable (preto), é privativa de cidades (não Capitais).

ARTIGO 14- Os dois arabes, representados por um ramo de milho-espigado, à direita; e por um ramo de algodão, florido, à esquerda, representam simbolicamente as principais culturas agrícolas do Município de Taquaritiba, conforme dados oficiais obtidos no último censo estatístico (1.970).

ARTIGO 15- No listel, em esmalte goles (vermelho), é gravado, em metal prata, o topônimo TAQUARITUBA.

§ 1º- Na ponta em flâmula, à direita, a abreviatura cronológica "1-12-1.896", em metal prata, indica a data da criação do Distrito de Paz com a denominação de São Roque do Taquari, por força da Lei Estadual nº 461, publicada nessa data.

§ 2º- B, na ponta em flâmula, à esquerda, a abreviatura cronológica "24-12-1.925", em metal prata, indica a data em que o Distrito foi elevado à categoria de Município, com território desmembrado do Município de Itaporanga, pela Lei Estadual nº 2097, publicada nessa data, elevando, assim, a sede Municipal à categoria de Cidade.

## SEÇÃO XI

### DO HINO MUNICIPAL

ARTIGO 16º- "O Hino de Taquaritiba" é o que se compõe da música de Norzinho P. Ferreira Martins e do poema da autoria de ELIEZER PENNA - (ANEXOS Nº 05 e Nº 06).

## CAPÍTULO III

### Da Apresentação dos Símbolos Municipais

#### SEÇÃO I

##### Da Bandeira Municipal

ARTIGO 17º- A Bandeira Municipal será hasteada, obrigatoriamente, nos dias de festas ou de lutas municipais, em todas as repartições públicas municipais, estabelecimentos de ensino em geral e em quaisquer outras instituições, corporações ou associações particulares, situadas no Município.

Parágrafo Único- Far-se-á o hastamento, normalmente, às 8,00 horas e o arriamento às 18,00 horas.

ARTIGO 18- Será a Bandeira Municipal hasteada diariamente no Edifício da Prefeitura Municipal, durante as horas de audiências, sessões e expediente administrativo.

ARTIGO 19º- O uso da Bandeira Municipal obedecerá às seguintes prescrições:

I- Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ocupará as seguintes posições: ao centro, se isolada; à esquerda, se houver Bandeira Nacional ou Estadual; ao centro, se figurarem outras bandeiras que não a Nacional ou Estadual.

Obs: Considera-se lado esquerdo de um dispositivo de Bandeiras- o lugar que fica à esquerda de uma pessoa colocada junto a ele, e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa esse dispositivo.

continua fls. VI



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Fls. VI

II- Quando a Bandeira Municipal for hasteada junto com a Bandeira Nacional e a Bandeira Estadual, as posições ocupadas serão as seguintes:

- a) a Bandeira Nacional, ao centro;
- b) a Bandeira Estadual, à direita (ou à destra);
- c) a Bandeira Municipal, à esquerda (ou à sinistra) - desse dispositivo de bandeiras.

III- Quando em préstito, desfile, procissão, etc., não será conduzida em posição horizontal, e irá ao centro da testa da coluna, quando não houver Bandeira Nacional ou Estadual; havendo estas, poderá ir à frente da coluna, porém, à esquerda da Nacional ou da Estadual; à frente e ao centro da testa da coluna, dois metros adiante da linha das demais formadas, se concorrerem três ou mais bandeiras que não a Nacional ou a Estadual.

IV- Quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada de maneira que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal.

V- Quando ostentada em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará estendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, e colocado pelo modo indicado no número anterior.

VI- Quando em florão, sobre escudo ou outra qualquer peça, que agrupe diversas bandeiras que não a Nacional ou a Estadual, ocupará o centro, não podendo ser menor que estas, nem colocada abaixo delas.

VII- Quando hasteada em mastro, ficará no topo; se figurar juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual, será colocada pouco abaixo destas; se figurar com outras bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações, será colocada acima.

VIII- Quando em funeral: para hasteamento, será levada ao topo do mastro antes de baixar a meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento; sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à extremidade superior do mastro.

IX- Quando distendida sobre ataúde, no enterramento de cidadão com direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

§ 1º- No caso de número I do presente artigo, o mastro deverá estar situado no plano vertical, normal à fachada; e prumo ou inclinado para fora, com relação à vertical, no máximo até 30 (trinta) graus.

§ 2º- Somente por ato expresso do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral.

§ 3º- Quando se fizer o hasteamento, em conjunto, das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, far-se-á em primeiro lugar o da Bandeira Nacional; depois, o da Bandeira Estadual; e por último, o da Bandeira Municipal. O arriamento será feito em ordem inversa.

§ 4º- Para homenagem de caráter oficial os chefes de Estado, autoridades nacionais ou estrangeiras, ou ainda a datas históricas, assim como na ornamentação de praças ou vias públicas, é permitido o uso da Bandeira Municipal, juntamente ou não com outras, dando-se sempre a esta a situação descrita nos incisos do presente artigo.

## SEÇÃO II

### Do Brasão de Armas Municipal

ARTIGO 20º- É obrigatório o uso do Brasão de Armas Municipal: a) em suas convenções heráldicas (ANEXO Nº 4), nos envelopes e papéis de expediente das repartições públicas e entidades autárquicas municipais, e em todas as publicações de caráter oficial; b) na frontaria do edifício da Prefeitura Municipal, em cores ou em convenções heráldicas, sobre a porta principal de entrada. (ANEXOS Nº 3 ou Nº 4).

segue fls. VII



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Fls. VII

## SEÇÃO III

### Do Hino Municipal

ARTIGO 21- A execução do "Hino de Taquarituba" obedecerá às seguintes prescrições:

- I- Será sempre executado em andamento "marziale".
- II- É obrigatória a tonalidade de Dó maior, para o estribilho, e Dó menor para o canto, na execução instrumental simples.
- III- Fere-se o canto sempre em uníssono.
- IV- Nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, repetindo-se as duas partes que correspondem ao canto e ao estribilho; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas todas as estrofes do poema.

ARTIGO 22- Será o "Hino de Taquarituba" executado:

- I- Em continência à Bandeira Municipal, aos Poderes Executivo e Legislativo, quando reunidos em atos cívicos locais, bem como na abertura e encerramento de sessões ou solenidades que se revistam igualmente de caráter cívico local, e, ainda, por ocasião de hasteamento da Bandeira Municipal nos estabelecimentos de ensino públicos, municipais e particulares de qualquer ramo ou grau.
- II- A execução será instrumental ou vocal nos primeiros casos citados anteriormente, e vocal no último.
- III- É vedada a execução do "Hino de Taquarituba" fora dos casos previstos nesta Lei.

## CAPÍTULO IV

### Das Proibições

ARTIGO 23º- É vedado o uso da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal, assim como a execução instrumental ou vocal do Hino de Taquarituba sempre que não revestirem da forma ou não se apresentarem do modo prescrito na presente Lei.

ARTIGO 24º- É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos símbolos Municipais.

ARTIGO 25º- É ainda, proibido o uso da Bandeira Municipal:

- I- Sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação.
- II- Como ornamento ou roupagem, nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter cívico local.
- III- Como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados.
- IV- Por qualquer pessoa natural ou entidade coletiva, para a prestação de honras de caráter particular.

ARTIGO 26º- É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do "HINO DE TAQUARITUBA"; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais sem a prévia autorização do poder público Municipal competente.

ARTIGO 27º- É vedado o uso da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes nos rótulos ou invólucros de produtos postos à venda e, bem assim, na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Parágrafo Único- Na proibição deste artigo não se compreende a gravação ou reprodução da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal em objetos de cerâmica, metal ou madeira, desde que previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO V

### Das Cores Municipais

Continua fls. VIII



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Fls. VIII

ARTIGO 28º- Consideram-se cores municipais o vermelho, o branco, e o azul-cobalto.

ARTIGO 29º- Para ornamentação em geral, nos casos em que não-seja permitido o uso da Bandeira Municipal, poderão ser empregados, em galhardetes, flâmulas, painéis, escudos, ou de outro qualquer modo, as cores municipais, inclusive em combinação com as cores nacionais e estaduais.

## CAPÍTULO VI

### Do Respeito Devido aos Símbolos Municipais

ARTIGO 30º- Durante a cerimônia do hasteamento ou arriamento da Bandeira Municipal, e nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo, bem como durante a execução do "Hino de Taquarituba", é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

ARTIGO 31º- O exemplar da Bandeira Municipal que deixar de ser usado, por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue à repartição competente da Prefeitura, a fim de ser incinerado.

ARTIGO 32º- A cerimônia de incineração, de que trata o artigo anterior, realizar-se-á, normalmente, no dia 16 de agosto de cada ano, data do aniversário da cidade.

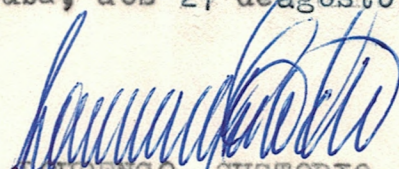
Parágrafo Único- É obrigatória, quando solicitada a cooperação das escolas e estabelecimentos de ensino em qual, na cerimônia de que trata o presente artigo.

ARTIGO 33º- É vedado colocar quaisquer inscrições sobre a Bandeira Municipal e o Brasão de Armas Municipal.

ARTIGO 34º- O Poder Executivo é autorizado a tomar todas as providências necessárias para a reprodução em cores e devida divulgação dos Símbolos do Município de Taquarituba.

ARTIGO 35º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a de nº 99, de 27 de maio de 1.958, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Taquarituba, aos 27 de agosto de 1.976.

  
LOURENÇO CUSTODIO  
Prefeito Municipal